



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato nº. 092/2023.

Ref.: Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº. 002/2023.

CONTRATO PARA EVENTUAL E FUTURA
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E
A EMPRESA VIVA FARMACÊUTICA S.A.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 11.867.889/0001-25, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **PABLO BENVENUTI BORBA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 26.295.009-0, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 147.382.467-20, com endereço profissional na Praça Governador Roberto Silveira, nº. 44, 3º andar, centro, Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **VIVA FARMACÊUTICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.447.355/0001-87, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº. 3973, sala 702, bairro Monsenhor Messias, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Felipe Rodrigues Biaggini, portador da Carteira de Identidade nº. MG- 13489091, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 095.219.026-55, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, na modalidade de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº. 002/2023, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, e da Lei nº. 8.666/93, constante dos autos dos Processos Administrativos nº. 6764/2022, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto eventual e futura aquisição de medicamentos para suprir a demanda dos pacientes cadastrados na Farmácia Municipal de Bom Jardim, com processo administrativo ou judicial, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

FELIPE RODRIGUES
BIAGGINI:09
521902655

Assinado eletronicamente por FELIPE RODRIGUES BIAGGINI, Secretário Municipal de Saúde, em 14/08/2023, às 14:08:00, no sistema de Assinatura Eletrônica da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, RJ. O documento foi assinado digitalmente e sua validade é garantida pelo sistema de Assinatura Eletrônica da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, RJ. O documento foi assinado digitalmente e sua validade é garantida pelo sistema de Assinatura Eletrônica da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, RJ.

1
Borba



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas c e d)

Parágrafo Primeiro – O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da L8666/93, observado o disposto no cronograma de desembolso.

Parágrafo Terceiro – Os documentos fiscais serão emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.867.889/0001-25, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, 3º andar, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28660-000.

Parágrafo Quinto – Após a juntada da prova de recebimento definitivo, o CONTRATANTE incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Sexto – A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

- I – Haver suspensão do pagamento do crédito.
- II – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.
- III – Haver seguros veiculares e imobiliários.
- IV – Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los.
- V – Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas.
- VI – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.
- VII – Ocorrência de casos fortuitos ou força maior.
- VIII – Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários.
- IX – Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade no processo de liquidação.

Parágrafo Oitavo - O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, observado o respectivo Cronograma de Desembolso e na forma da legislação vigente.

Parágrafo Nono - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

Parágrafo Décimo - A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times V \times I$, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação.

I - O índice de compensação, para fins deste tópico, é de 0,00016438.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

da CONTRATADA e o CONTRATANTE para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, *P.T.: 04.800.1030200642.071 e N.D: 3390.32.00.*

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE E REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preços.

Parágrafo Primeiro - Os preços estabelecidos poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a adjudicatária para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a adjudicatária do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade quando confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Sexto - Os licitantes remanescentes serão convocados para fornecer o produto pelo preço registrado, observada a classificação original.

Parágrafo Sétimo - Não será aplicada penalidade ao licitante convocado na forma deste item que não aceitar a proposta da Administração.

Parágrafo Oitavo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DETALHAMENTO DO OBJETO (ART. 55, IV)

A Administração emitirá por escrito ordem de fornecimento, com a quantidade e identificação dos bens que serão fornecidos, o local de fornecimento, o prazo máximo para a entrega, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem.

Parágrafo Primeiro - Os insumos a serem adquiridos serão fornecidos em remessa parcelada, conforme ordens de fornecimento, em prazo máximo de em prazo máximo de 07(sete) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento, no seguinte endereço: Farmácia Municipal de Bom Jardim, instalada no Centro de Saúde Djalma Neves, situado à Av. Venâncio Pereira Veloso, 78 Centro - Bom Jardim - RJ, segunda e terça-feira, das 8h30min às 16h30min e as quintas e sextas-feiras somente de 8h às 11h30min aos cuidados da Diretora de Serviços Farmacêuticos.

Parágrafo Segundo - O prazo para conclusão do fornecimento dos bens requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação, mediante a apresentação de justificativa idônea e autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Terceiro - Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 02 dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Quarto - Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou ateste das notas fiscais.

Parágrafo Quinto - Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sexto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Emitir a ordem de início e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

FELIPE
RODRIGUES
BIAGGINI 09
521902655

Assinado digitalmente por FELIPE
RODRIGUES BIAGGINI 09521902655
CPF: 095.219.026-55, em 11/11/2023 às 14:28:01
Certificado: 521902655
Data: 2023.11.11 14:28:01-0200
Versão: 1.2.1



- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante e prazo de validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em até 07 (sete) dias úteis, o objeto diferente da descrição deste Termo de Referência;
- e) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- h) Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
- i) Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
- j) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos objetos.
- k) O prazo de validade dos insumos no momento da entrega dever ser no mínimo de 75% de sua validade, contados da data de fabricação. O Cálculo a ser considerado será: $\% \text{ Validade} = A/B * 100$; onde: A = Cálculo da quantidade de dias obtido pela diferença entre a data de entrega dos insumos na farmácia municipal e a data de vencimento do medicamento. B = Cálculo da quantidade de dias obtido pela diferença entre a data de fabricação do insumo e sua data de vencimento.
- l) Todos os insumos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

registro de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

- m) As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto ou importação, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica ou importadora está instalada.
- n) Na eventualidade de se verificarem desacordo na entrega dos produtos com o empenho a empresa deverá corrigir no prazo de até 72 horas.
- o) Fornecer integralmente os objetos no prazo, forma e local determinados no instrumento convocatório e seus anexos.
- p) Apresentar documentos, relatórios ou demais informações necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII).

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa(s);

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

- I – Não fornecer os bens conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o fornecimento;



- Parágrafo Segundo** - São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

- Parágrafo Terceiro** – São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:

- Parágrafo Quarto** – São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

- II – Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;



- III – Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- IV – Cometer fraude fiscal;
- V – Comportar-se de modo inidôneo;
- VI – Não manter sua proposta.
- VII – Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível.

Parágrafo Sexto - Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:

- a) Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 10 a 100 UNIFBJ;
- b) Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 101 a 300 UNIFBJ;
- c) Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 301 a 500 UNIFBJ.

Parágrafo Sétimo - Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, mesmo após a aplicação reiterada de multa, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Oitavo - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Nono - A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim/RJ.

Parágrafo Décimo - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

Parágrafo Décimo Segundo - A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Décimo Terceiro - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

Parágrafo Décimo Quarto - As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Quinto - Serão utilizados, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim - UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR/RJ.

Parágrafo Décimo Sexto - As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.



FELIPE RODRIGUES BIAGGINI:09521902655
 N° de Inv. CNPJ-Brazil, CNPJ-membros da
 Receita Federal do Brasil - RFB, CUF RFB e
 CPF A3, CUF-EM (BRANCO), CUF
 19102157000187, OUPresencial, CUF
 FELIPE RODRIGUES BIAGGINI:09521902655
 Risco: Eu sou o autor deste documento

1902655

Assinado digitalmente por FELIPE
 RODRIGUES BIAGGINI:09521902655
 N° de Inv. CNPJ-Brazil, CNPJ-membros da
 Receita Federal do Brasil - RFB, CUF RFB e
 CPF A3, CUF-EM (BRANCO), CUF
 19102157000187, OUPresencial, CUF
 FELIPE RODRIGUES BIAGGINI:09521902655
 Risco: Eu sou o autor deste documento

Localizado em:
 2024.01.11 14:37:55-03'00"
 End: PDF Reader Versão: 12.1.1

Barber



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo Terceiro - Fica facultado à Administração comunicar à Contratada por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo do previsto no parágrafo segundo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO).

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII).

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização da contratação caberá aos servidores o Sr. Rodrigo Romito Gonçalves, Farmacêutico, matrícula nº. 10/6241 - SMS, CPF: 089.270.127.71 SMS e o Sr. Bruno Pereira Rozales, matrícula nº. 10/6249 - SMS, CPF: 123.105.617-70, que determinarão o que for necessário para a execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na falta ou impedimento do fiscal, este será substituído pelo seu suplente, a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização e gestão do contrato serão solicitadas formalmente à autoridade superior administrativa em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

FELIPE
RODRIGUES
BIAGGINI:09
521902655

Assinado digitalmente por FELIPE
RODRIGUES BIAGGINI:09521902655
NO-20-2018-00000000-0000
Secretaria da Receita Federal do Brasil
RFB, SAREF e CPF A3 Q1-034
(01/01/2018) CL=10167157000187, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
RFB, SAREF e CPF A3 Q1-034
Data: 2018.03.11 14:37:41-03'00'
Font: PDF Reader Versão 12.1.1



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FELIPE
RODRIGUES
BIAGGINI:0952
1902655**

Acesso digitalizado por FELIPE
SODRE RODRIGUES BIAGGINI:09521902655
Nº C-DEP: 0-CPP-Brazil, CNº declarada da
Resolução nº 6 de 1987 - RCB, CN-ABR-0-
CPP-CA; 00 (SEM BRANCO), CN:
1010155200187, 00 (sem premissal), CN:
FELIPE RODRIGUES BIAGGINI:09521902655
Realize o seu e-mail este documento
em: abcdade
Data: 2024/01/11 14:37:37 02/02/07
Font PDF Reader Versão: 12.1.1

CONTRATADA

Aline Antunes da Silva
Aline Antunes da Silva


Antonio Claudio de Oliveira

CPF nº.: 974.019.357-91

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 12-01-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 – CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 144



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo nº.: 6764/2022.
Ref.: Pregão Eletrônico nº. 002/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2023

A) PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº. 11.867.889/0001-25.

CONTRATADO: VIVA FARMACÊUTICA S.A. - CNPJ nº. 10.447.355/0001-87.

B) OBJETO: O presente contrato tem por objeto eventual e futura aquisição de medicamentos para suprir a demanda dos pacientes cadastrados na Farmácia Municipal de Bom Jardim, com processo administrativo ou judicial, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

C) DO VALOR: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ 37.879,20 (trinta e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte centavos), pelos itens 33, 77, 78, 157 e 249.

D) DOTAÇÃO As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, P.T.: 04.800.1030200642.071 e N.D: 3390.32.00.

E) DURAÇÃO: O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e findará em 12 (doze) meses.